PROJETO DE LEI Nº /2024

(***Dispõe de alteração na Lei nº 1420, de 23 de fevereiro de 2022).***

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 1420, de 23 de fevereiro de 2022, contará com a seguinte redação:

Parágrafo único – A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de março de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.03.05 11:00:49 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 05 de março de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº _____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre alteração no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 1420, de 23 de fevereiro de 2022.

Cumpre destacar que a Lei Municipal nº 1420 de 2022 prevê inicialmente que a divulgação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis no sistema de saúde municipal deverá ser atualizada todos os dias. Todavia, referida previsão legal é incompatível com a realidade vivida pelos servidores públicos que fazem referida atualização, de modo que os servidores que fazem esse serviço realizam o mesmo de forma acumulada, sendo inviável essa atualização no sistema de forma diária.

Além disso, no dia 23 de agosto de 2023, foi promulgada a Lei Federal nº 14.654, quer traz obrigação de que as diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) devem disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal.

Ressaltamos ainda que, o Controlador Interno Municipal vem apontando o não cumprimento da atual redação da Lei Municipal nº 1420 de 2022. Deste modo, referida atualização deste dispositivo legal vem de encontro com a realidade do Município, bem como a legislação federal.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação pelos senhores vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio legislativo as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.03.05 11:01:48 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.